



CARTA DOS FORNECEDORES DA EDENRED

■ INTRODUÇÃO

Como signatária do Pacto Global das Nações Unidas, a Edenred coloca a responsabilidade social no centro da sua estratégia empresarial e deseja criar uma cadeia de valor benéfica para todas as partes interessadas.

A Carta dos Fornecedores da Edenred (a seguir denominada "**Carta**") define padrões de práticas éticas, condições de trabalho seguras, tratamento justo e respeitoso dos colaboradores e responsabilidade ambiental que devem ser aplicados em toda a cadeia de fornecimento da Edenred. Espera-se que cada Fornecedor implemente políticas adequadas e eficazes para garantir a conformidade com esta Carta. A Carta visa desenvolver parcerias baseadas em princípios comuns sólidos, tais como:

- os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Pacto Global das Nações Unidas,
- os princípios relacionados com os direitos fundamentais estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, e
- as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

Os Fornecedores da Edenred são convidados a ir mais longe, a co-criar soluções que concretizam a nossa visão. A Edenred acredita na inovação e no espírito empreendedor conjuntos. Os fornecedores são parceiros fundamentais para a satisfação das necessidades dos clientes.

■ ESCOPO

A Carta aplica-se a todos os Fornecedores da Edenred e a todos os terceiros que possam ser subcontratados em totalidade ou em parte para as tarefas ou serviços prestados à Edenred. Fornecedor refere-se a qualquer negócio, empresa, corporação, pessoa física ou outra entidade que venda ou pretenda vender quaisquer serviços ou bens à Edenred, incluindo os funcionários, agentes e outros representantes do Fornecedor.

■ CONFORMIDADE COM AS LEIS

A Edenred espera que os seus fornecedores, agentes e prestadores de serviços estejam familiarizados e cumpram todas as obrigações legais e contratuais relacionadas com as suas atividades comerciais. A Edenred não aceita qualquer conduta (inclusive por omissão) que seja ilegal ou que viole tais obrigações. Assim sendo, cada Fornecedor deve garantir o cumprimento da legislação em vigor que seja aplicável a ele no exercício da sua atividade.

■ CONDUTA COMERCIAL

■ PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Fornecedor deve:

- Respeitar as obrigações de proteção de dados pessoais, já que elas decorrem do RGPD ao qual a Edenred está sujeita e que é aplicado como norma do Grupo independentemente do território, bem como todas as leis nacionais e internacionais aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais;

- Incorporar os princípios de privacidade desde a concepção e de privacidade como padrão na criação de qualquer ferramenta e/ou serviço fornecido à Edenred;
- Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para mitigar quaisquer riscos de proteção de dados resultantes do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da sua relação com a Edenred;
- Não reutilizar para fins próprios os dados pessoais fornecidos pela Edenred (se aplicável) sem autorização prévia por escrito da Edenred;
- Fornecer à Edenred as informações e/ou as funcionalidades necessárias, conforme aplicável, para permitir que a Edenred cumpra as suas obrigações relacionadas às leis e regulamentos aplicáveis de proteção de dados pessoais;
- Notificar à Edenred qualquer exercício de direitos de proteção de dados pessoais por qualquer titular de dados e auxiliar a Edenred no tratamento dos mesmos nos termos do contrato;
- Comprometer-se a eliminar os dados pessoais no final do tratamento ou do contrato nas condições acordadas com a Edenred;
- Evitar transmitir dados pessoais a partes não autorizadas ou não envolvidas na prestação do serviço à Edenred, salvo autorização por escrito;
- Implementar garantias adequadas, conforme exigido pelo RGPD, em caso de transferências ou transferências subsequentes fora do Espaço Econômico Europeu de dados pessoais processados no contexto da sua relação com a Edenred;
- Implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para evitar qualquer destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, acidental ou ilícito, de dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma;
- Conter, tratar e, quando relevante, notificar à Edenred qualquer violação de dados pessoais relacionada com dados pessoais tratados com base na sua relação com a Edenred;
- Nomear um responsável de proteção de dados (DPO) ou um representante na UE, quando aplicável, para cumprir o RGPD;
- Garantir a formação adequada do seu pessoal em privacidade e proteção de dados e em implementação de medidas de segurança adequadas.

Todos os compromissos acima mencionados devem ser estendidos, por parte dos fornecedores ou prestadores de serviços, a todos os terceiros que possam ser subcontratados em totalidade ou em parte para as tarefas ou serviços prestados à Edenred.

▶ LIVRE CONCORRÊNCIA

As relações entre os protagonistas de um mercado único e entre seus respectivos fornecedores e prestadores de serviços devem respeitar os princípios da concorrência livre e justa. Obedecer às leis antitruste em cada jurisdição é uma condição necessária para um crescimento sólido e duradouro.

O Fornecedor deve comportar-se de forma justa nos seus negócios. Deve abster-se de caluniar os seus concorrentes ou de realizar qualquer ação para distorcer a livre concorrência ou a limitar injustamente o acesso

ao mercado. Solicita-se que cada Fornecedor preste atenção especial ao cumprimento destas regras e mantenha em mente seus princípios subjacentes no seu trabalho cotidiano.

Por último, o Fornecedor deve abster-se de criar situações de conflito de interesses ou de tráfico de influência com o objetivo de distorcer a concorrência livre e justa.

■ ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

Os mais altos padrões de conduta ética, moral e legal são esperados dos nossos Fornecedores. Em particular, cada Fornecedor deve garantir que as leis e regulamentos anticorrupção sejam obedecidos. O objetivo destas leis é evitar comportamentos destinados a oferecer a uma pessoa um benefício ou vantagem de qualquer tipo que possa mudar, influenciar ou recompensar sua conduta ou o desempenho de suas funções. Durante as atividades diárias de trabalho e ao lidar com terceiros, o Fornecedor deve rejeitar qualquer forma de corrupção ativa ou passiva em transações nacionais ou internacionais.

O Fornecedor deve tomar cuidado para não aceitar situações em que o interesse pessoal dos seus funcionários possa atrapalhar o discernimento ou ofuscar os interesses profissionais. Assim sendo, deve proibir a oferta ou recebimento de presentes, hospitalidade ou despesas sempre que esses acordos possam afetar o resultado de transações comerciais e não sejam razoáveis.

Cada Fornecedor deve possuir todos os procedimentos, ferramentas e indicadores internos necessários e suficientes para garantir a adesão aos princípios acima listados.

Fraude é definida como qualquer conduta deliberada e ilegal que tente adquirir, apropriar-se indevidamente, falsificar, ocultar, omitir ou destruir dinheiro, propriedade, dados ou informações pertencentes à Edenred.

Cada Fornecedor deve permanecer em alerta máximo para evitar este tipo de comportamento entre seus funcionários.

■ DIREITOS HUMANOS

■ ANTIDISCRIMINAÇÃO (CONVENÇÕES Nº 100 E 111 DA OIT)

Com o devido respeito pela lei aplicável, os Fornecedores devem estar comprometidos a terem um local de trabalho livre de assédio e discriminação ilegal. As empresas não devem praticar discriminação ou assédio com base na raça, cor, idade, gênero, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, etnia ou origem nacional, deficiência, gravidez, religião, filiação política, filiação sindical, informação genética protegida, estado civil ou quaisquer outros motivos declarados pelas leis locais. Isto se aplica às práticas de contratação e emprego, como salários, promoções, recompensas e acesso a treinamento. Além disso, os trabalhadores ou trabalhadores em potencial não devem ser submetidos a exames médicos, incluindo testes de gravidez ou virgindade, ou exames físicos que possam ser utilizados de forma discriminatória.

■ COMBATE AO TRABALHO FORÇADO E ILEGAL (CONVENÇÃO Nº 105 DA OIT INCLUINDO ESCRAVIDÃO MODERNA)

O Fornecedor não utiliza trabalho forçado ou obrigatório, ou seja, qualquer trabalho ou serviço realizado sob ameaça ou que não seja consentido pela pessoa envolvida. Proporciona aos funcionários o direito de rescindir o contrato de trabalho de forma livre e voluntária, por meio de aviso prévio de duração razoável, a qualquer

momento e sem penalidade. Garante que todos os contratos de trabalho sejam escritos e transparentes e incluam disposições abrangentes para os funcionários.

Trabalho ilegal é quando uma pessoa trabalha para uma empresa "sem registro" (ou seja, sem declarar às autoridades). O Fornecedor compromete-se a não utilizar mão de obra ilegal.

► **COMBATE AO TRABALHO INFANTIL (CONVENÇÕES Nº 138 E 182 DA OIT)**

O Fornecedor concorda em respeitar rigorosamente a idade mínima de trabalho que rege o trabalho infantil em todos os países onde opera. Em todos os casos, esta idade mínima de trabalho nunca deverá ser inferior à idade especificada nas convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, ou seja, 15 e 18 anos para trabalhos perigosos ou particularmente difíceis. Se a lei local estabelecer uma idade mínima de trabalho maior ou se a escolaridade obrigatória for até uma idade maior, é este limite que se aplica.

O Fornecedor deve cumprir todas as leis relevantes aplicáveis a trabalhadores jovens (por exemplo, os que têm entre a idade mínima de trabalho e 18 anos), incluindo regulamentos relacionados a contratação, condições de trabalho, tipos de trabalho, horas de trabalho, documentação comprovativa de idade e horas extras.

O Fornecedor compromete-se a informar aos terceiros com os quais faz negócios sobre este compromisso para garantir que ele seja devidamente aplicado.

► **HORÁRIO DE TRABALHO (CONVENÇÕES Nº 1 E 30 DA OIT)**

O Fornecedor deve garantir que as restrições legais nacionais aplicáveis ao horário de trabalho, incluindo horas extras, sejam cumpridas.

► **SALÁRIOS E BENEFÍCIOS (CONVENÇÕES Nº 26 E 131 DA OIT)**

O Fornecedor garante que:

- nenhum salário é inferior ao mínimo legal aplicável;
- todos os funcionários recebem contracheque;
- os funcionários recebem um salário digno, em comparação com as práticas salariais padrão no país;
- o salário da hora extra é, em todos os casos, superior ao das horas normais.

► **LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONVENÇÕES Nº 87, 98 E 135 DA OIT)**

O Fornecedor deve incentivar o diálogo social e consultas de alta qualidade com os representantes dos funcionários em todos os países onde opera. O Fornecedor deve informar aos funcionários os direitos, responsabilidades e benefícios associados à sua situação contratual e à sua posição.

O Fornecedor reconhece e respeita a liberdade de associação dos funcionários e o seu direito de escolher livremente os seus representantes.

O Fornecedor também reconhece o direito dos funcionários à negociação coletiva. O Fornecedor garante que os representantes dos funcionários não sofrem qualquer discriminação. O Fornecedor deve desenvolver e implementar plenamente mecanismos de queixa eficazes que resolvam disputas internas, reclamações de funcionários e garantam uma comunicação eficaz, respeitosa e transparente entre funcionários, seus representantes e a administração.

► SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (CONVENÇÃO Nº 155 DA OIT)

O Fornecedor deve fornecer um local de trabalho seguro e saudável para evitar acidentes e prejuízos à saúde decorrentes, relacionados ou ocorridos no decorrer do trabalho ou como resultado da operação das instalações dos empregadores. O Fornecedor deve adotar uma abordagem proativa em relação à saúde e segurança, implementando políticas, sistemas e treinamento projetados para prevenir acidentes, lesões e proteger a saúde dos trabalhadores.

► VIOLÊNCIA E ASSÉDIO (CONVENÇÃO Nº 190 DA OIT)

O Fornecedor respeitará a integridade física e psicológica das pessoas e não tolerará quaisquer práticas como tratamentos desumanos, castigos físicos, insultos, assédio, coerção mental ou física. O direito ao respeito e à dignidade humana é um princípio fundamental. Os trabalhadores são tratados com dignidade e respeito. Abuso físico, sexual, verbal ou psicológico, qualquer forma de assédio, discurso de ódio, intimidação, bullying, violência e castigo corporal não são praticados nem tolerados.

► MEIO AMBIENTE

► GESTÃO AMBIENTAL

O Fornecedor deve trabalhar na medição e controle dos seus riscos ambientais. O Fornecedor garante a conformidade com todos os regulamentos locais, nacionais, regionais e internacionais (quando aplicáveis) relacionados à proteção ambiental nos países onde realizam as suas atividades. O Fornecedor deve ter como objetivo implementar o sistema de gestão ambiental reconhecido pelas autoridades nacionais/internacionais.

Todas as licenças ambientais, licenças e registros de produtos químicos exigidos devem ser obtidos e mantidos atualizados. Os requisitos operacionais e de emissão de relatórios devem ser seguidos.

► MUDANÇAS CLIMÁTICAS E EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

O Fornecedor deve trabalhar na medição da sua pegada de carbono e das emissões diretas e indiretas de gases de efeito estufa das suas diferentes atividades e compromete-se a minimizá-las. Além disso, devem existir processos e procedimentos estabelecidos no fornecedor, nas operações subsidiárias e na sua cadeia de fornecimento para medição, as emissões de gases de efeito estufa devem basear-se nas [Normas Corporativas de Transparência e Contabilização do Protocolo de GEE](#).

Quando solicitado, os dados da pegada de emissões de GEE a nível de produto para os produtos vendidos à Edenred serão compartilhados para uso da Edenred em relatórios públicos e para as autoridades sobre as metas de redução de GEE da Edenred. Isto deve ser feito através de uma metodologia acordada e incluir a verificação por terceiros.

► MINERAIS DE CONFLITO

O Fornecedor de minerais de aquisição responsável e seus agentes devem adotar uma política e exercer a devida diligência na origem e na cadeia de custódia de tântalo, estanho, tungstênio e ouro nos produtos que fabricam para garantir razoavelmente que são adquiridos de maneira consistente com o Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais Provenientes de Áreas de Conflito e de Alto Risco ou uma estrutura de devida diligência equivalente e reconhecida. O Fornecedor e seus agentes devem disponibilizar suas medidas de devida diligência mediante solicitação da Edenred.

▮ PRESERVAÇÃO DE RECURSOS

O Fornecedor faz o possível para reduzir o consumo de energia e água para preservar os recursos naturais. O Fornecedor preserva a biodiversidade localmente em suas instalações e indiretamente através da política de matérias-primas adquiridas. O fornecedor deve otimizar o transporte para reduzir o consumo de combustível.

▮ COOPERAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

▮ CORREÇÃO

Em caso de violação desta Carta por um Fornecedor, a Edenred reserva-se o direito de revisar e, se necessário, terminar a relação comercial, sem prejuízo de outros direitos ou recursos que a Edenred possa ter direito a exercer.

Quando a legislação nacional ou outros regulamentos aplicáveis e esta Carta abrangerem o mesmo assunto, os padrões mais elevados ou as disposições mais rigorosas devem ser aplicados. Quando esta Carta entra em conflito com a legislação em vigor, a última tem precedência sobre a Carta.

▮ EMISSÃO DE RELATÓRIOS

O Fornecedor deve fornecer relatórios precisos e oportunos com as informações razoavelmente exigidas pela Edenred para permitir que a Edenred cumpra todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao fornecimento ou divulgação de informações exigidas por qualquer organização, instituição ou órgão governamental relevante.

▮ SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor compromete-se a:

- tomar medidas apropriadas para garantir que os princípios desta Carta sejam comunicados aos seus funcionários em todas as suas cadeias de fornecimento,
- promover e garantir o cumprimento dos princípios deste documento por parte dos seus fornecedores e subcontratados,
- implementar um sistema de monitorização que permita prevenir e lidar com qualquer risco com impacto ambiental e/ou social em toda a cadeia de fornecimento.

▮ CONTROLES

As partes concordam que a Edenred ou seu órgão externo autorizado tem o direito de, a qualquer momento, monitorizar a adesão e a implementação permanente do Fornecedor aos princípios estabelecidos em conformidade com o acordo celebrado entre as Partes.

A Edenred tem o direito de proceder a uma auditoria realizada por um órgão competente e apropriado para verificar se o Fornecedor, os seus prestadores de serviços terceirizados, funcionários, agentes e representantes cumprem a Carta, bem como as leis anticorrupção.

CANAL SAFE – PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

A Edenred criou um canal para o relato de condutas comerciais inadequadas ou qualquer comportamento contrário a esta Carta. Uma ferramenta específica está disponível para o Fornecedor no seguinte endereço:

<https://edenred.integrityline.org/>.

Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, o Canal SAFE permite que os fornecedores relatem de forma segura e anônima qualquer conduta comercial potencialmente inadequada.

Gerentes de caso são designados para lidar de maneira eficaz com estes relatórios. Eles podem entrar em contato com o denunciante sem comprometer seu anonimato.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR:

Se necessário, o Fornecedor deve compartilhar com a EDENRED qualquer ato, evento ou qualquer outro assunto que possa ser relevante caso a conformidade com algum dos princípios acima esteja em risco ou não seja possível.

Ao prestar serviços à Edenred, o Fornecedor concorda formalmente com as Normas estabelecidas neste documento. Solicita-se ao Fornecedor que envie ao Departamento de Compras da Edenred o formulário preenchido anexado como Apêndice A, reconhecendo a compreensão e aceitação da Carta. Este formulário deve ser preenchido, assinado e digitalizado em um documento PDF e enviado para o seguinte endereço de e-mail: [Clique ou toque aqui para inserir texto](#).

ACEITAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CARTA DOS FORNECEDORES DA EDENRED

Eu, abaixo assinado (nome e sobrenome):

Atuando como (cargo/função na empresa):

Representando a empresa (nome da empresa registrada):

Endereço cadastrado da empresa:

Cidade: Código postal/CEP:

Confirmo que li o documento contratual: Carta dos Fornecedores da Edenred que se aplica a todos os Fornecedores da Edenred e comprometo a Empresa detalhada acima a respeitar todas as disposições deste documento.

Reconheço ainda que a Edenred pode rescindir imediatamente todos os contratos celebrados com a Empresa, mediante notificação por escrito à Empresa, se a Empresa violar qualquer cláusula da Carta dos Fornecedores da Edenred; não notificar a Edenred sobre quaisquer alterações nas declarações aqui feitas; ou não cooperar fornecendo informações que demonstrem conformidade com a Carta dos Fornecedores da Edenred.

A violação destas cláusulas será considerada uma violação material de todos os acordos em vigor entre a Edenred e a Empresa.

Assinatura: para e em nome da Empresa.

Data (DD/MM/AAAA): ... / ... / ...

Carimbo (se exigido pela lei local)

AVISO IMPORTANTE:

Este formulário deve ser preenchido e assinado por um representante da Empresa devidamente autorizado e enviado ao seu contato de compras da Edenred ou para o seguinte endereço de e-mail: [Clique ou toque aqui para inserir texto.](#)

■ TEXTOS DE REFERÊNCIA DO ANEXO

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

Lei nº 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016 sobre transparência, combate à corrupção e modernização da vida econômica, conhecida como lei Sapin II (conhecida como "Lei Sapin II")

Os princípios, padrões e convenções mencionados anteriormente usados na preparação deste documento:

- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas
- Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org com referência específica a:
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Liberdade de Associação e Negociação Coletiva (Convenções 87, 98 e 135 da OIT)
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Horas de Trabalho (Convenção 1 e 30 da OIT)
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Idade Mínima (Convenção 138 da OIT)
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Convenção 182 da OIT)
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Trabalho Forçado (Convenção da OIT)
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Abolição do Trabalho Forçado (Convenção 105 da OIT)
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Igualdade de Remuneração (Convenções 26 e 131 da OIT)
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Discriminação (Convenções 100 e 111 da OIT)
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Segurança e Saúde Ocupacional (Convenção 155 da OIT)
 - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho (Convenção 190 da OIT)
- Lei da Escravidão Moderna do Reino Unido
- Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais Provenientes de Áreas de Conflito e de Alto Risco;
- Lei de Lavagem de Dinheiro - Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709 de 2018;
- Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;